

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM

Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº xxx/xx

FORNECIMENTO DE CHAPA XADREZ EM AÇO GALVANIZADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.12.092616

A URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM e/ou CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx** e Inscrição Estadual nº **xxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na Rua **xxxxx**, nº **xx**, bairro **xxxxx**, na cidade **xxxxxxx** - CEP: **xx.xxx-xxx**, neste ato representada por **xxxxxxxxxxxxx**, nacionalidade **xxxx**, estado civil **xxxx**, profissão **xxxxxxx** portador do RG nº **xx.xxx.xxx-xx** SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxx** nº **xxx**, bairro **xxxxxx**, cidade e comarca de **xxxxxx** - CEP: **xx.xxx-xxx**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº xxx/26, Processo URBAM nº 2026.02.12.092616, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste instrumento é o **fornecimento de chapa xadrez em aço galvanizado**, conforme Anexo - Quantidades e Especificações, integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA realizará o fornecimento à URBAM de acordo com a quantidade e especificações referidas no Pedido de Compra emitido pela Unidade de Compras da URBAM.
- 2.2. O material deverá ser entregue, em até **15 (quinze) dias** consecutivos, a partir do recebimento do Pedido de Compra, que será enviado ao e-mail: **xxx@xxx.com.br**, considerando-se como recebido no 1º dia útil após o envio
- 2.3. O material que não atender as especificações será recusado e devolvido, sem quaisquer despesas para a URBAM.
- 2.4. Todas as despesas para o fornecimento como: frete, descarga e outras, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o final da entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor a ser pago pela URBAM à CONTRATADA, será conforme a seguir:

ITEM 1						
Item	Código URBAM	Descrição	Qt.	Un.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	I021283	CHAPA XADREZ EM ACO GALVANIZADO A FOGO, COM TEXTURA EM RELEVO ANTIDERRAPANTE - ESPESSURA 1/4 POL. (6,3MM) X LARGURA 1,20M X COMPRIMENTO 1,00M - ATENDER NORMA: ASTM A36	105	un	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1						R\$ XX,XX

4.2. O valor global deste contrato é de **R\$ xx,xx (xxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. Para cada entrega efetuada deverá ser emitida uma nota fiscal correspondente, com a quantidade efetivamente entregue.

5.1.1. As Notas Fiscais deverão ser preenchidas conforme legislação vigente e emitidas para o endereço e CNPJ constantes no Pedido de Compra.

5.2. O pagamento ocorrerá em **30 (trinta)** dias consecutivos da data da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura com a validação do(a) Fiscal do contrato da URBAM.

5.2.1. As Notas Fiscais emitidas no estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 03 (três) dias corridos de sua emissão; fora do estado de São Paulo em até 04 (quatro) dias corridos da sua emissão, após estes prazos, o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM.

5.3. As notas fiscais emitidas em desacordo com essas condições serão recusadas pela URBAM.

5.4. **Serão descontados dos respectivos pagamentos, os valores referentes a diferença da alíquota de ICMS, recolhido no Estado de São Paulo, conforme artigo 117 do regulamento do ICMS do Estado de São Paulo – Dec. 45.490/2000.**

5.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. **Pela inexecução parcial do objeto:** advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 7.2. **Pela inexecução total do objeto:** rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
 - 7.3.2. retardamento da execução do objeto;
 - 7.3.3. falhar na execução do contrato;
 - 7.3.4. fraudar na execução do contrato;
 - 7.3.5. comportamento inidôneo;
 - 7.3.6. declaração falsa;
 - 7.3.7. fraude fiscal.
- 7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na execução do objeto contratado, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do pedido.
- De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido do pedido.
- De 05 A 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do pedido.
- Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de compra, podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados à empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.6. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário
- 7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, quando do recebimento provisório, sendo que o ato deste recebimento não importa a sua aceitação.
- 8.2. Independente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material, obrigando-se a repor aquele que estiver em desacordo com as especificações, sem custo adicional para URBAM.
- 8.3. O recebimento definitivo se dará com a quitação da fatura da respectiva entrega.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados na legislação vigente, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo administrativo que autorizou a sua celebração.
- 11.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.
- 11.4. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. As Partes garantem que os seus representantes legais que subscrevem este instrumento consentem e concordam, de forma livre e inequívoca, que a outra Parte disponha de seus dados pessoais tão somente para a execução deste Contrato e para o cumprimento das obrigações legais.
- 12.2. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se compromete, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
EMPRESA:
TESTEMUNHAS:

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/XX

OBJETO: FORNECIMENTO DE CHAPA XADREZ EM AÇO GALVANIZADO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E
RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: xxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Diretor de Operações

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: Proprietário

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____